

## PROPOSTA COMERCIAL DE CONSULTORIA 0019/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO – RS

REF: PROPOSTA COMERCIAL – CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

### I – OBJETIVO

Apresentar proposta comercial para a contratação do serviço técnico de consultoria e assessoria tributária com a finalidade de recuperação dos créditos previdenciários relativo a parcelas indenizatórias, indevidamente pagas pelo contratante na base de cálculo das contribuições previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) E Regime Próprio de Previdência de seus servidores | contratados.

### II – METODOLOGIA DO TRABALHO

A recuperação de créditos será realizada a partir de auditoria das contribuições previdenciárias pagas indevidamente pela administração, apurando-se, pelo período pretérito de 60 (sessenta) meses a contar da contratação, as verbas indenizatórias incidentes na folha de pagamento do município.

Esclarecimento necessário, o conceito de parcelas indenizatórias é orientado jurisprudencialmente em Tema de Repercussão Geral 163 do Supremo tribunal Federal, pelo qual são parcelas indenizatórias todas aquelas que não se refletem em benefício de aposentadoria do contribuinte, além de todas aquelas que não possuem natureza remuneratória de trabalho efetivo, mas são disponibilizadas para recompensar o trabalhador em um dano sofrido ou direito atingido – exemplos: licença maternidade, horário extraordinário, horário extraordinário incorporado, 15 dias do auxílio-doença, auxílio-acidente e aviso prévio indenizado, dentre outras).

Para pacificar a matéria, a **Lei nº 13.485/17, artigo 11,V** e a Portaria RFB nº 754|2018, artigo 1º,II, estabelecem **expressamente** como verbas indenizatórias, dentre outras, o terço constitucional de férias; horário extraordinário; horário extraordinário incorporado; primeiros quinze dias do auxílio-doença; auxílio-acidente e aviso prévio indenizado.

Apurados valores, a posterior recuperação | compensação de crédito ocorrerá através de via administrativa – procedimento regulamentado pela Instrução Normativa 2055|2021 RFB. A auditoria tributária se dará a

partir da análise pretérita dos processos, autuações e procedimentos adotados pela administração pública local, incluindo eventuais retificações das declarações. GEFIP|SEFIP.

**Plano básico de trabalho:**

TAREFAS – DOCUMENTOS	Prazo						Obs.
	Até 30 dias	Até 60 dias	Até 90 dias	Até 120 dias	Até 30 dias após a recuperação	Em até 180 dias	Responsáveis
<b>INÍCIO DOS TRABALHOS</b>							
Solicitação de documentos: <ul style="list-style-type: none"> <li>Folhas de pagamento;</li> <li>Procuração;</li> </ul>	✓						PREFEITURA
Auditoria <ul style="list-style-type: none"> <li>Importação dos documentos e apuração do crédito tributário;</li> </ul>		✓					TRIBUTARIE Equipe Técnica
Apresentação de relatório de créditos recuperáveis;			✓				TRIBUTARIE Equipe Técnica
Requerimento administrativo perante a Receita;				✓			TRIBUTARIE Equipe Técnica
Compensação administrativa do crédito tributário;				✓			TRIBUTARIE Equipe Técnica
Pagamento da parcela correspondente aos honorários da Tributarie Eficiência;							PREFEITURA

**Demais atividades desenvolvidas:**

- Apuração das operações, rotinas e controles da análise de contribuições previdenciárias;
- Análise das folhas de pagamento, com o levantamento e revisão das incidências previdenciárias; verificação dos comprovantes de pagamentos das contribuições; identificação da existência de créditos recolhidos indevidamente;
- Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados em desconformidade, constando diferença a recolher, além dos créditos eventualmente recuperáveis;
- Análise de documentação em processos administrativos previdenciários; confecção de relatório técnico da auditoria em que serão enumeradas autuações e procedimentos adotados nos últimos 60 (sessenta) meses relativos às contribuições previdenciárias, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 13.485/2017;
- Emissão de parecer conclusivo, apontando-se eventuais créditos a serem recolhidos e, ou, créditos a

serem recuperados;

- f. Confecção de requerimento administrativo e adoção de procedimento conforme Instrução Normativa 2055|2021 RFB;
- g. Assessoria e orientação aos servidores municipais para adoção de estratégias jurídico-administrativas com a finalidade de redução do passivo tributário, recolhimento espontâneo de diferenças apuradas e/ou recuperação de eventuais créditos indevidos, assim como adequação dos recolhimentos presentes e futuros;

**Expectativa de resultados:**

1. Recuperação (encontro de contas, compensação ou restituição) de crédito previdenciário pretérito a 60 meses anteriores à contratação;
2. Revisão da base de cálculo de todas as contribuições previdenciárias municipais;
3. Revisão e, ou, adequação operacional dos procedimentos de declaração das contribuições previdenciárias municipais (eventuais retificações de declarações através de SEFIP|GFIP).

**EXPECTATIVA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO**

**R\$1.540.564,22**

**III – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em regra, as contratações públicas são realizadas a partir de processos licitatórios. No entanto, a contratação direta por inexigibilidade de licitação para o serviço técnico de assessoria e consultoria tributária para recuperação de crédito tributário e previdenciário é legal, válida em consonância aos dispositivos da **Lei 8.666/1993 (art. 25, II, lido em adição ao art. 13, III e, ou, V)**.

A referida hipótese se consolida com a edição da **Lei 14.039/2020**, que **determina às atividades advocatícias e contábeis** (ambas aptas e necessárias à realização dos serviços de consultoria tributária) a **natureza técnica e singular quando comprovada a notória especialização do prestador**.

Por sua vez, a **notória especialização é critério objetivo segundo artigo 25 parágrafo primeiro da Lei 8666|1993**, e será demonstrada a partir do “conceito no campo de sua especialidade, decorrente de

desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Por ora, considere o serviço a ser contratado como "serviço de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias" (art. 13, III da Lei 8.666/1993) e, "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas" (art. 13, V da Lei 8.666/1993); que, somado à notória especialização da Tributarie Eficiência (comprovada por ampla documentação de capacidade técnica da empresa e equipe técnica disponibilizada) e somado à proposta de remuneração adequada às práticas e valores de mercado, confirma os critérios legais permissionários da contratação direta por inexigibilidade de licitações.

#### **IV – VALORES REMUNERATÓRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A remuneração pela consultoria e assessoria tributária para recuperação de crédito previdenciário de verbas indenizatórias indevidamente pagas pelo município sobre sua folha de pagamento será de **R\$308.112,84** - considerando-se o valor de crédito a recuperar no montante de **R\$1.540.564,22 (um milhão quinhentos e quarenta mil quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**.

Como medida de segurança e fator de mitigação de risco pela execução do contrato administrativo, em respeito à prática decisória do Tribunal de Contas de Minas Gerais e do Tribunal de Contas da União, a proponente sugere a adoção de **Cláusula Condicionante de Pagamento** (ou Cláusula de Equalização da remuneração, ou Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, nos termos da Nova Lei de Licitação, Lei 14.133|21, artigo 22, § 2º, I):

*“A apuração e recuperação de crédito previdenciário a menor da expectativa de **R\$1.540.564,22 (um milhão quinhentos e quarenta mil quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, indicará diminuição proporcional da remuneração pela prestação do serviço - o crédito efetivamente recuperado passa a novo dividendo sobre o qual será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) para se mensurar o valor do serviço prestado e respectiva remuneração”.*

Toda a remuneração será realizada em parcela única, após a efetiva recuperação do crédito ao município, o que se dará com a compensação dos créditos apurados perante eventual dívida previdenciária constituída ou compensação do crédito apurado perante contribuições previdenciárias municipais vincendas.

A compensação parcial do crédito apurado implicará em remuneração proporcional ao montante, até o limite do valor do contrato.

São as considerações e valores propostos a apreciação do gestor municipal.

Oportunamente, reafirmamos nosso compromisso probo e nos colocamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre a presente proposta.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2023.



**TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**

CNPJ Nº 11.468.681/0001-33

**MAGNUS BRUGNARA.**